



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 23/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017004/2026-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celulose Nipo-Brasileira S.A.	CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172	Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro	
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196 - 000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Moreira	Área Total (ha): 173,5724ha
Registro nº: Matrícula 23.229 Livro: 02-RG Ficha Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães - MG	Município/UF: Guanhães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas.	0,3010	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas.	0,3010	ha	23K	713989	7920263

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro.	Defesa patrimonial e integridade física	0,3010

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica.	Árvores isoladas.	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,906	m ³
Madeira de floresta nativa.	-	39,624	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de maio de 2026 (Doc. SEI 139995710).

Data da vistoria: 14 de agosto de 2026.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 17 de agosto de 2026.

Documentação conferida de conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de acordo com o Check List (Doc. SEI 139758929).

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

Processo proveniente de Comunicação de Atividades de Intervenção Ambiental Emergencial para o corte de 2 indivíduos arbóreos que apresentam risco de queda, localizados próximos a uma edificação (depósito) no Projeto Florestal Moreira de propriedade da empresa CENIBRA, situado no município de Guanhães/MG (Doc. SEI 133053550 – Processo nº 2100.01.0005144/2026-13); Recibo Eletrônico de Protocolo 133053556.

Por se tratar de processo de regularização de intervenção emergencial e validando o risco iminente de comprometimento de serviços públicos de energia, verificou-se, com base no § 2º do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, se a formalização do processo foi realizada dentro do prazo de 90 dias:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato.

A comunicação se deu em 10 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no processo nº 2100.01.0005144/2026-13 e o processo foi inserido em 08 de maio de 2026 (quinta-feira), no processo nº 2100.01.0017004/2026-87 - Doc. SEI 139363960. Considerando que a contagem de prazo de 90 dias finalizou em 11 de maio (segunda-feira), está, portanto, dentro do prazo legal de noventa dias.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,3010 ha, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG.

A finalidade é o corte de 02 (duas) árvores, sendo uma nativa da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia) e uma exótica da espécie *Delonix regia* (Flamboyant), as quais apresentavam risco iminente de queda, podendo ocasionar danos à estrutura física existente no local, bem como riscos à segurança de pessoas que circulam na área.

De forma complementar e preventiva, será necessário realizar o corte de outras 44 (quarenta e quatro) árvores que, no estado atual, apresentam risco de queda sobre estruturas existentes, como galpão, linha de energia elétrica e via de acesso.

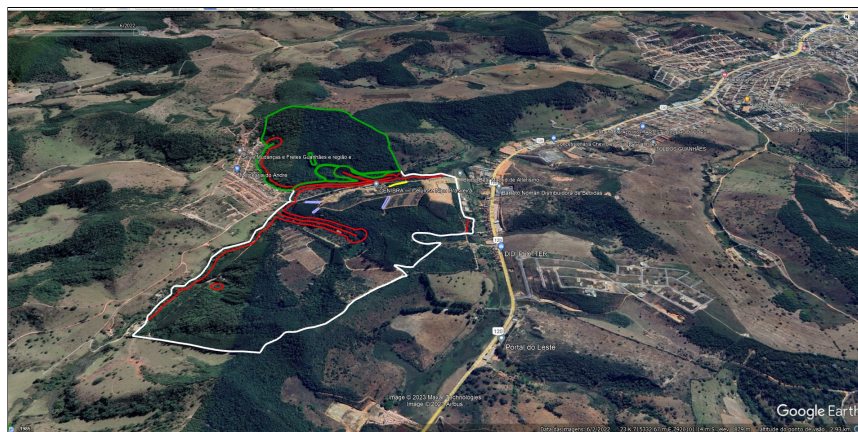
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Moreira possui 178,5524ha de área total, correspondente a 5,9517 módulos fiscais, está localizado próximo à área urbana do município de Guanhães. Está registrado sob a Matrícula 23.229, Livro nº 2 - Registro Geral, datada de 27/05/2022, Comarca de Guanhães (Doc. SEI 139363858).

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para silvicultura de *Eucalyptus* sp., por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose. E nesse imóvel também está localizado o escritório administrativo da Regional Florestal Guanhães.

Salienta-se que o cadastro no CAR sob o registro MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425 (Doc SEI 139363862), correspondente a 178,5524 ha, datado de 09/10/2015, constam duas matrículas de imóveis distintos, incluindo a propriedade do processo em tela: Matrícula 23.229, Livro nº 2-Registro Geral, datada de 27/05/2022, Comarca de Guanhães e Matrícula 23.230, Livro nº 2-Registro Geral, datada de 27/05/2022, Comarca de Guanhães.



Projeto Moreira. Em verde escuro as áreas de reserva legal.
Fonte: <https://www.car.gov.br/monitoramento/> e Google Earth Pro

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425

- Área total: 178,5524ha

- Área de reserva legal: 46,8630ha

- Área de preservação permanente: 15,6886ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,6074ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,8630ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Extraiu-se do documento CIT Atual (Doc SEI 139363858), p. 8:

AV-5-M-23.229 em 27 de maio de 2022. Protocolo nº 51.971 de 13/05/2022. RESERVA LEGAL - Certifico que de acordo com a AV-2-M-21.398, de 28/08/2018, foi firmado em 07/05/2002, um termo de reserva legal entre a proprietária Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, já qualificada, e o IEF/MG, averbada sob a AV-2-M-11.905, de 19/06/2002, do Livro nº 2-RG, no qual foi declarado que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 40,95há, não inferior a 20% do total de sua propriedade, como a área de preservação permanente localizada margeando os cursos d'água do imóvel, numa faixa de 30 metros de cada lado e principalmente em suas nascentes, (num raio de 50m), estando a reserva distribuída também em vários maciços, no interior da propriedade, conforme consta no Termo, ficam como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização o IEF/MG. Dou fé. A Escrevente (a), Daniella Silva Pereira.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

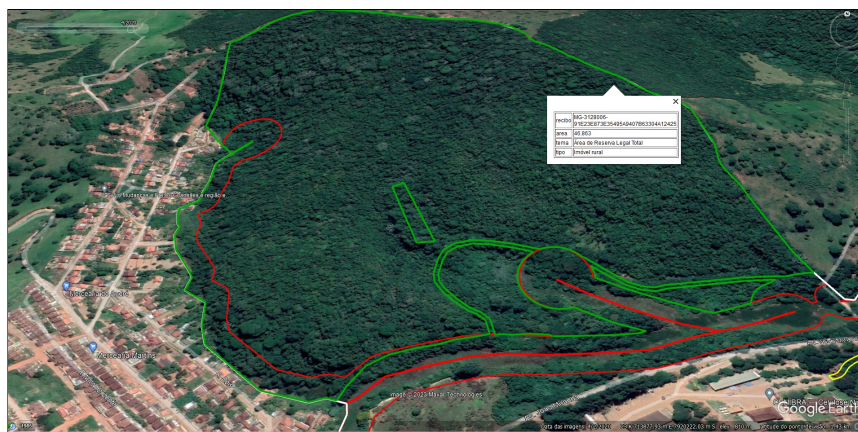
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado corresponde duas matrículas de imóveis distintos, porém contíguos, o que é facultado pela legislação pertinente, incluindo o imóvel em tela.

A área de Reserva Legal corresponde a 46,8630ha equivalente a 26,25% da área total do imóvel, a vegetação nativa, dependendo da localização dentro da área, se apresenta de estágio inicial, médio a avançado de regeneração natural.



Área de reserva legal do imóvel Moreira.

Fonte: Google Earth Pro

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth e Plataforma PF SCON, foi verificado que a vegetação nativa se encontra em bom estado de conservação.

Tendo em vista ser processo de intervenção pra corte ou aproveitamento de árvores isoladas, a aprovação da área de reserva legal não é necessária para a emissão da autorização para intervenção ambiental, conforme disposto no art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é o Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,3010ha, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG.

A intervenção ambiental realizada em caráter emergencial teve como objetivo a supressão de 02 (duas) árvores, sendo uma nativa da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia) e uma exótica da espécie *Delonix regia* (Flamboyant), as quais apresentavam risco iminente de queda, podendo ocasionar danos à estrutura física existente no local, bem como riscos à segurança de pessoas que circulam na área.

De forma complementar e preventiva, será necessário realizar o corte de outras 44 (quarenta e quatro) árvores que, no estado atual, apresentam risco de queda sobre estruturas existentes, como galpão, linha de energia elétrica e via de acesso.



Árvores com risco de queda (Intervenção Convencional).

Fonte: Documento PIA (Doc SEI 139363881), página 6.



Árvores com risco de queda (Intervenção Convencional).



Mapa de Localização.

Fonte: Documento PIA (Doc SEI 139363881), página 7.

Foi apresentado o projeto, tendo como responsável técnico pelo estudo da flora o Engenheiro Agrônomo / Esp. Geoprocessamento Demerson Aparecido Lima Muniz, CREA MG-70655/D, ART: 20264773355 (Doc. SEI 139363878).

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual.

Foi realizado Censo Florestal, contabilizando 46 indivíduos de 13 espécies.

O volume total mensurado foi de 40,530 m³, sendo 39,624 m³ de madeira de floresta nativa e 0,906 m³ de lenha de floresta nativa.

O uso pretendido é a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401375429442, no valor de R\$ 723,74, pago em 10/04/2026, referente a corte de árvores isoladas nativas, em 0,3010 ha (Doc SEI 139363941).

Taxa florestal:

- DAE nº 2901375432182, no valor de R\$ 7,34, pago em 10/04/2026, referente a 0,906 m³ de lenha de floresta nativa (Doc SEI 139363943).
- DAE nº 2901375433740, no valor de R\$ 2.145,07, pago em 10/04/2026, referente a 39,624 m³ de madeira de floresta nativa (Doc SEI 139363946).

Não houve necessidade de complementação.

Reposição Florestal:

- DAE nº 1501375434533, no valor de R\$ 31,47, pago em 10/04/2026, referente a 0,906 m³ de lenha de floresta nativa (Doc. SEI 139363949).
- DAE nº 1501375440550, no valor de R\$ 1.376,51, pago em 10/04/2026, referente a 39,624 m³ de madeira de floresta nativa (Doc SEI 139363958).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Dispensado para este caso: Risco à vida ou ao patrimônio (Instrução Normativa do Ibama nº 08, de 21 de fevereiro de 2020).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural é baixa.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, a área da intervenção está fora de áreas prioritárias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento Projeto Moreira possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, processo nº 04086/2007/003/2016.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 14 de agosto de 2026, de forma remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação de Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas em 0,3010 ha, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

A região da intervenção possui relevo suave a fortemente ondulado.

- Solos:

Segundo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de intervenção, no Projeto Florestal Moreira, se localiza em uma região com predominância de Latossolos Vermelhos Distróficos, e ocorrência também de Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos (LVd22, de acordo com o SiBCS - Sistema Brasileiro de Classificação de Solos).

- Hidrografia:

O imóvel Fazenda Moreira está localizado no município de Guanhães, pertencente à sub-bacia do Rio Suaçuí Grande, que nasce no município de Serra Azul de Minas, no Parque Estadual do Pico do Itambé, no maciço rochoso da Serra do Espinhaço, com o nome de rio Vermelho. Encontrando-se com os rios Turvo Grande e Cocais, no município de Paulistas, recebe o nome de rio Suaçuí Grande, desaguando no Rio Doce no município de Governador Valadares.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia de 12 a 30m, com 25m em média. Há um predomínio de troncos de média a alta espessura, indicando um ambiente com maior grau de conservação.

A floresta estacional semidecidual (ou floresta semidecídua) ocorre principalmente nos planaltos interioranos ou mares de morros, em altitudes comumente superiores a 600 metros. Sobre essa formação, impera um clima sazonal com duas estações bem definidas, uma quente e chuvosa e outra mais fria e seca. Em resposta à estação seca, de 20 a 50% das árvores perdem as folhas. Sua flora se modifica em resposta a variações altitudinais e ao distanciamento do oceano, neste caso, devido ao aumento da sazonalidade climática e da fertilidade do solo.

- Fauna:

Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychropterus*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

Em relação aos mamíferos, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-mato- pequeno (*Leopardus tigrinus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasyops septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrati*) e Sauá (*Callicebus nigrifrons*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL (Doc. SEI 139363935), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo / Esp. Geoprocessamento Demerson Aparecido Lima Muniz, CREA MG-70655/D, ART: 20264773355 (Doc. SEI 139363878).

Foi realizado, de forma emergencial, o corte de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo, pertencente à espécie *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), classificada como ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA nº 443/2014, localizada no Projeto Florestal Moreira, no município de Guanhães – MG.

A intervenção ambiental foi motivada pelo risco potencial de queda da árvore sobre edificação existente na área, representando ameaça à integridade física de pessoas e ao patrimônio.



Árvore nativa ameaçada com risco de queda (Intervenção Emergencial). Fonte: Documento Alternativa_Locacional_ID 224 (Doc. SEI 139363935), pág. 4.

Considerando a localização do indivíduo arbóreo e sua proximidade com a edificação, não foram identificadas alternativas locais viáveis que eliminassem o risco sem a necessidade de intervenção.

Medidas alternativas, como isolamento da área ou manejo parcial, não se mostraram suficientes para garantir a segurança, em razão do potencial de queda do indivíduo.

Dessa forma, a supressão realizada configurou-se como a medida tecnicamente adequada e necessária para eliminação do risco, não havendo alternativa locacional aplicável ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,3010ha, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

A intervenção ambiental emergencial requerida teve como finalidade o corte de dois indivíduos arbóreos que apresentavam risco potencial de queda sobre edificações. Já a intervenção ambiental convencional, para corte de 44 indivíduos arbóreos, solicitada de forma preventiva, tem como finalidade prevenir acidentes que possam causar danos materiais ou colocar em risco a integridade física de trabalhadores, visitantes e demais usuários do local.

O volume total mensurado foi de 40,530 m³, sendo 39,624 m³ de madeira de floresta nativa e 0,906 m³ de lenha de floresta nativa.

O uso pretendido é a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Não foi apresentado estudo de fauna, devido a não haver conversão do solo para uso alternativo, todo o material lenhoso será disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

Verificou-se também que a área destinada a composição da Reserva Legal encontra-se coberta por vegetação nativa.

Não foram encontradas espécies protegidas e imunes de corte.

Durante o levantamento florístico realizado na área, foi identificada 01 (uma) espécie nativa ameaçada de extinção. Diante dessa constatação, será implementado, no mesmo imóvel, um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), como medida de compensação e preservação ambiental. Para a compensação pelo corte da espécie *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), da categoria VU será realizado o plantio de 10 mudas nativas na área proposta nesse PTRF, em uma área de 90 m², respeitando um espaçamento de 3 x 3 m para cada planta; Isolamento da área, aceiro, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento, adubação, combate a formigas.

Não foram constatadas áreas abandonadas ou subutilizadas dentro da propriedade, ou outra vedação legal.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está fora de áreas prioritárias para conservação.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Supressão de árvores nativas.

Medidas Mitigadoras:

A atividade será executada de maneira cuidadosa e realizada por uma equipe treinada e capacitada, levando em consideração todas as precauções necessárias para minimizar impactos. Todo o material lenhoso será disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas vivas em uma extensão de 0,3010ha, requerido pela Cenibra S.A., no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG. O uso pretendido é a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a compensação pelo corte da espécie *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), da categoria VU será realizado o plantio de 10 mudas nativas na área proposta nesse PTRF, em uma área de 90 m², respeitando um espaçamento de 3 x 3 m para cada planta; Isolamento da área, aceiro, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento, adubação, combate a formigas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição florestal quitada:

- DAE nº 1501375434533, no valor de R\$ 31,47, pago em 10/04/2026, referente a 0,906 m³ de lenha de floresta nativa (Doc. SEI 139363949).
- DAE nº 1501375440550, no valor de R\$ 1.376,51, pago em 10/04/2026, referente a 39,624 m³ de madeira de floresta nativa (Doc SEI 139363958).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF (Doc. SEI 139363936), com plantio de 10 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá-da-bahia), no espaçamento 3x3m, em área total de 90 m ² tendo como coordenadas de referência: x=714464 e y=7919919; x=714472 e y=7919921 (UTM, Fuso 24K, Sirgas 2000), na modalidade plantio total. As atividades de implantação serão realizadas no primeiro ano do projeto e a manutenção e monitoramento prosseguirão por um período de 3 anos.	Até 365 dias, após início da vigência da AIA. (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a realização do plantio.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável	Até o último dia útil de cada ano de

	técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	vigência da AIA.
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Junia Kruk Almeida e Silva MASP: 1124876-2		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Não se aplica.		



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146833671** e o código CRC **EA11F058**.